PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1687

Autoriza a aquisição do imóvel para funcionamento da Escola Municipal Cinderela.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, para propriedade desta Municipalidade, a área de terreno e respectivas benfeitorias onde funciona a Escola Municipal Cinderela, mediante avaliação prévia realizada por comissão competente e observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - A aquisição de que trata este artigo, poderá se dar por aquisição a título de compra e venda ou, caso necessário, por desapropriação amigável ou em juízo.

Parágrafo Segundo - A área de terreno mencionada no presente artigo tem as seguintes confrontações e características: pertencente a ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, situada à Rua João Donada Tayeda, Bairro Agostinho Rodrigues, nesta cidade de Itabirito-MG., medindo 20,00m (vinte metros) de frente para esta Rua, lado direito extensão de 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros) pela Rua Alberto Fileto, fundos com terrenos de propriedade do cedente na extensão de 18,00m (dezoito metros), perfazendo-se uma área total de 158,22m² (cento e cinquenta e oito metros e vinte e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas resultantes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional necessário, observados os artigos nº 43 e 44, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 1.586/90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 1991

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREEEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE